



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2022.

Comunicação nº144/2022 – TJD/RJ

REPÚBLICAÇÃO

Onde se lê na decisão do Tribunal Pleno publicada no dia 10/05/2022 na comunicação 134/2022:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª CDR (que absolveu o Fluminense FC quanto à imputação do art. 243-G § 2º do CBJD)

Defesa: Dr. Rafael Pestana (Fluminense FC)

Resultado: Por maioria de votos, tendo havido empate na votação prevalecendo o voto mais benéfico, se conheceu do recurso e mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 7ª CDR. Votos vencidos do Dr. Rodrigo Borges, Dr. João Paulo Silva e Dra. Rafael Lira que conheciam do recurso e no mérito dava-lhe provimento para condenar o recorrido.

Requerido pelo procurador geral a lavratura de acórdão contendo o voto vencedor e o voto divergente.

LEIA-SE:

Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª CDR (que absolveu o Fluminense FC quanto à imputação do art. 243-G § 2º do CBJD)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: Dr. Rafael Pestana (Fluminense FC)

Relator: Dr. Dário Correa Filho

Resultado: Por maioria de votos, tendo havido empate na votação prevalecendo o voto mais benéfico, se conheceu do recurso e mérito negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 7ª CDR. Votos vencidos do Dr. Rodrigo Borges, Dr. João Paulo Silva e Dra. Rafael Lira que conheciam do recurso e no mérito davam-lhe provimento para condenar o recorrido no valor equivalente de 50 (cinquenta) cestas básicas, na esteira da composição com o CR Flamengo. Requerido pelo procurador geral a lavratura de acórdão contendo o voto vencedor e o voto divergente.

Eliane C. Neno Rosa
Secretária